



Câmara Municipal de Uberaba
Sua Confiança. Nosso Trabalho.

LEI Nº 9.366

Dispõe sobre licenciamento especial para estacionamento de veículos automotores a serviço dos Oficiais de Justiça Avaliadores das Justiças Comum, Federal e do Trabalho e dos Comissários de Menores da Justiça Comum e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e a Mesa Diretora, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os veículos automotores a serviço dos Oficiais de Justiça Avaliadores da Justiça Comum, Federal e do Trabalho e dos Comissários de Menores da Justiça Comum com sede no Município de Uberaba ficam livres da restrição quanto ao estacionamento nas vias públicas, desde que devidamente licenciados pelo Executivo.

§1º. O estacionamento será permitido pelo tempo máximo de 60min (sessenta minutos), podendo ser prorrogado uma vez pelo mesmo período, se necessário for para o cumprimento da diligência.

§2º. Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo terá a sua sinalização de emergência acionada.

Art. 2º. A aplicação do disposto no art. 1º estará submetida à avaliação da autoridade de trânsito no local, que poderá impedir o estacionamento dos veículos licenciados em locais que ofereçam riscos à ordem e à segurança no trânsito.

Art. 3º. Os veículos de que trata esta Lei portarão a seguinte identificação obrigatória, afixada no painel dianteiro, com as inscrições:

I - “PODER JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR EM SERVIÇO DO PODER JUDICIÁRIO”;

II - “COMISSÁRIO DE MENORES EM SERVIÇO”.

Art. 4º. O Executivo, por meio de seu órgão competente, expedirá selo adesivo de licenciamento especial, que será obrigatoriamente afixado no vidro dianteiro dos veículos de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A confecção do selo adesivo de licenciamento especial e a sua colocação no veículo serão de responsabilidade do órgão municipal competente.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por decreto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Uberaba
Sua Confiança. Nosso Trabalho.

(cont. da Lei 9.366, fls. 02)

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 06 de outubro de 2004.

Rodolfo Luciano Cecílio
Presidente

Heleno de Souza Araújo
1º Vice- Presidente

José Rodrigues de Resende
2º Vice- Presidente

João Gilberto Ripposati
1º Secretário

Jesus Manzano
2º Secretário